

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATO Nº 06/2019 LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, inscrita no CNPJ sob nº 49.224.017/0001-11, com sede à Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172, Centro, em Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS LÚCIO NERI, RG nº 13.593.342-0 e CPF nº 021.713.698-25 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa Veroqueque Refeições LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, 18º Andar, Conjunto 184 – Jardim Califórnia – Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Sr. NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI, RG nº 32. 594.073-3 e CPF nº 225.748.008-26 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos de Vale Alimentação destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1. Serão fornecidos Vales Alimentação, em volume mensal de 08 (oito) unidades, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, conforme indicado no edital.

2.2. As quantidades mensais constarão da planilha a ser emitida pela Contratante e remetida para contratada para providenciar a liberação dos créditos.

2.3. Possíveis acréscimos ou supressões neste contrato, obedecido ao limite permitido na legislação que rege este instrumento, serão formalizados através de Termo Aditivo específico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1. O preço será definido pelo valor do Vale Alimentação aplicando o percentual de desconto mensal de 2,73% (dois inteiros e setenta e três centésimos por cento).

3.1.1. A Contratante obriga-se a pagar para Contratada o montante de R\$5.836,20 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) mensais.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. O preço é considerado completo e estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação de serviços do objeto deste.

3.3. A Contratante poderá alterar os valores dos créditos disponibilizados, porém o valor percentual relativo à Taxa de Administração, mesmo que seja negativo, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

3.4. A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente da Contratada ou através de boleto bancário, no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da nota fiscal correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales e devidamente atestada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

3.6. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IGP-M, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

3.7. A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal, sem prejuízo de outros documentos constantes neste Edital, quando solicitado.

3.8. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação a prestação de serviços não estiver de acordo com as normas e condições editalícias e contratuais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo se obriga a:

- 1) Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
- 2) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- 4) Acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato;
- 5) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção,



# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

quando for o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:**

5.1. Compete à Contratada, sem prejuízo das obrigações previstas na Lei 8666/93:

- 1) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos Vales Alimentação;
- 2) Dar plena e fiel execução ao contrato proveniente desta licitação, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste certame;
- 3) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto;
- 4) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante;
- 5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato proveniente deste certame;
- 6) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pelo Departamento Financeiro da Contratante até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- 7) Manter central de atendimento através de telefone, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício Vale Alimentação, bem como do saldo a consumir;
- 8) Manter durante a execução do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, onde deverá conter, no mínimo: 03 (três) supermercados, estabelecidos nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo (SP);
- 9) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo;
- 10) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- 11) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 13) Acatar as orientações da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14) Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo sobre



# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;

15) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo qualquer vínculo empregatício;

16) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

17) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus anexos;

18) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O prazo de fornecimento, objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais diplomas normativos correlatos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

a) não cumprir quaisquer obrigações do contrato;

b) desvie-se das especificações;

c) deixe de cumprir ordens da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sem justificativa;

d) atraso injustificado na execução do contrato;

e) paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo;

f) por decretação de falência;

g) demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93

7.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo a que esteja subordinado o termo firmado.

7.3. O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2.1. Pela inexecução parcial do presente contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.2.2. Pela inexecução total do presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

10.1. Caso o licitante vencedor não cumpra o contrato assinado e sendo o mesmo rescindido, e sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

10.2. Na hipótese de rescisão, à parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da última nota fiscal emitida, imediatamente antes da aplicação da sanção.

10.3. A aplicação das penalidade elencadas, não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93 e demais diplomas legais correlatos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).



# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

11.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

11.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 07 de junho de 2019.

Pela **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Marcos Lúcio Neri

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Nicolas Teixeira Veronezi  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Vinicius do A. Felizardo  
CPF: 376.628.548-53

\_\_\_\_\_  
Nome: Rosimere A. Vigora Lima  
CPF: 135.967.098-06